CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 291/2026

SUMULA: Dispõe sobre a implantação e a adequação progressiva de espaços de brincar inclusivos e sensoriais em parques, praças e demais áreas públicas municipais, com a finalidade de promover a acessibilidade, a inclusão, a convivência comunitária e o desenvolvimento integral de crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições que demandem recursos de acessibilidade, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a política de implantação e adequação progressiva de espaços de brincar inclusivos e sensoriais em parques, praças e demais áreas públicas municipais destinadas ao lazer infantil.

§ 1º A política de que trata esta Lei será executada de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições técnicas de cada local e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Os espaços de brincar inclusivos e sensoriais deverão ser concebidos, preferencialmente, como ambientes de utilização compartilhada por crianças com e sem deficiência, evitando-se a segregação e promovendo-se a convivência, o respeito às diferenças e a participação comunitária.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar o direito ao lazer, à acessibilidade, à convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento integral das crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições que demandem recursos específicos de inclusão ou acessibilidade.

Projeto de Lei Nº 291/2026 - Processo 397/2026 Documento assinado digitalmente em 15/10/2026. PROTOCOLO 24021/2026 - 15/10/2026 09:58 - PROCESSO 397/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 23GA-2Z6C-RGK5-0T1M

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se espaços de brincar inclusivos e sensoriais os ambientes públicos de lazer infantil planejados ou adaptados para possibilitar a participação segura e autônoma do maior número possível de crianças, respeitadas suas diferentes características físicas, sensoriais, intelectuais, cognitivas e comunicacionais.

Art. 3º São objetivos da política municipal:

I – Ampliar o acesso das crianças com deficiência e outras necessidades específicas aos equipamentos públicos de lazer;

II – Promover o desenvolvimento motor, cognitivo, sensorial, emocional, afetivo e social das crianças;

III – assegurar igualdade de oportunidades para brincar e participar de atividades recreativas;

IV – Incentivar a convivência entre crianças com e sem deficiência;

V – Contribuir para a eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, sensoriais, comunicacionais e atitudinais;

VI – Combater a discriminação, o capacitismo, o isolamento social e a segregação;

VII – fortalecer a convivência familiar e comunitária;

VIII – estimular a ocupação inclusiva, segura e democrática dos parques, praças e demais espaços públicos municipais.

Art. 4º São diretrizes da política municipal:

I – A promoção da acessibilidade e da inclusão social;

II – A observância dos princípios do desenho universal;

III –A eliminação progressiva de barreiras que impeçam ou dificultem a participação das crianças;

Projeto de Lei Nº 291/2026 - Processo 397/2026 Documento assinado digitalmente em 15/10/2026. PROTOCOLO 24021/2026 - 15/10/2026 09:58 - PROCESSO 397/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 23GA-2Z6C-RGK5-0T1M

IV – O respeito à dignidade, à autonomia, à individualidade e às diferentes formas de comunicação;

V – A valorização da convivência entre crianças com diferentes características e habilidades;

VI – A promoção da igualdade de oportunidades;

VII – A adoção de soluções que favoreçam a segurança, o conforto e a autonomia dos usuários;

VIII – a utilização de materiais adequados, resistentes, atóxicos e compatíveis com o uso infantil;

IX – A distribuição territorial progressiva dos espaços inclusivos e sensoriais, buscando alcançar diferentes regiões do Município;

X – A participação social na formulação, no acompanhamento e no aperfeiçoamento das ações;

XI – A adoção de comunicação simples, acessível e de fácil compreensão;

XII – A manutenção periódica dos brinquedos, equipamentos, pisos, placas e demais estruturas.

Art. 5º Os espaços de brincar inclusivos e sensoriais poderão contar, conforme as características e as dimensões do local, com:

I – Brinquedos acessíveis e adaptados;

II – balanços, gangorras, escorregadores, carrosséis e outros equipamentos que possibilitem a utilização por crianças com diferentes características e habilidades;

III – equipamentos que permitam, sempre que tecnicamente possível, o uso por crianças que utilizem cadeira de rodas ou outros recursos de mobilidade;

IV – Pisos acessíveis, regulares, firmes, estáveis, antiderrapantes e, quando aplicável, táteis;

V – Rotas acessíveis entre a entrada do espaço, os brinquedos, as áreas de descanso e os demais equipamentos públicos existentes no local;

Projeto de Lei Nº 291/2026 - Processo 397/2026 Documento assinado digitalmente em 15/10/2026. PROTOCOLO 24021/2026 - 15/10/2026 09:58 - PROCESSO 397/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 23GA-2Z6C-RGK5-0T1M

VI – rampas, corrimãos, guarda-corpos e demais recursos de acessibilidade e segurança;

VII – placas e materiais informativos acessíveis, com linguagem simples, símbolos, pictogramas, recursos visuais, caracteres ampliados, relevo ou outros meios adequados;

VIII – painéis interativos visuais, sonoros, luminosos e táteis;

IX – Brinquedos e equipamentos destinados ao desenvolvimento da coordenação motora, do equilíbrio, da percepção espacial e da integração sensorial;

X – Elementos com diferentes cores, formas, texturas, sons e movimentos;

XI – atividades destinadas à estimulação visual, auditiva, tátil, proprioceptiva e vestibular;

XII – áreas de acolhimento, descanso e regulação sensorial;

XIII – espaços com menor intensidade de sons, luzes, movimentos ou outros estímulos;

XIV – bancos e áreas de permanência destinados às crianças, familiares, acompanhantes e cuidadores;

XV – Sombreamento natural ou artificial, quando tecnicamente possível;

XVI – equipamentos de apoio à comunicação alternativa ou aumentativa;

XVII – outros equipamentos e recursos que contribuam para a acessibilidade, o lazer, a segurança e a inclusão.

§ 1º A presença de estímulos sonoros, luminosos, táteis ou de movimento deverá ser planejada de forma equilibrada, evitando-se a exposição involuntária a estímulos excessivos.

§ 2º Sempre que possível, os espaços deverão oferecer atividades com diferentes níveis de complexidade, de modo a atender crianças de distintas faixas etárias, características e habilidades.

Projeto de Lei Nº 291/2026 - Processo 397/2026 Documento assinado digitalmente em 15/10/2026. PROTOCOLO 24021/2026 - 15/10/2026 09:58 - PROCESSO 397/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 23GA-2Z6C-RGK5-0T1M

§ 3º A implantação de equipamentos acessíveis não deverá ficar restrita a uma área isolada, devendo ser priorizada sua integração ao conjunto do espaço de brincar.

Art. 6º A implantação e a adequação dos espaços poderão considerar:

I – A demanda social da região;

II – A quantidade de crianças atendidas ou potencialmente beneficiadas;

III – A existência de equipamentos públicos próximos destinados à educação, à saúde, à assistência social, ao esporte, à cultura e ao atendimento da pessoa com deficiência;

IV – As condições de acessibilidade já existentes;

V – A distribuição territorial equilibrada dos equipamentos;

VI – A necessidade de reforma, revitalização ou substituição de brinquedos e estruturas existentes;

VII – a viabilidade técnica e as características ambientais, urbanísticas e paisagísticas do local.

Art. 7º A implantação, a reforma e a adequação dos espaços de que trata esta Lei observarão:

I – As normas técnicas de acessibilidade e segurança aplicáveis;

II – As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes;

III – Os princípios do desenho universal;

IV – A Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

V – A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

VI – A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VII – A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Projeto de Lei Nº 291/2026 - Processo 397/2026 Documento assinado digitalmente em 15/10/2026. PROTOCOLO 24021/2026 - 15/10/2026 09:58 - PROCESSO 397/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 23GA-2Z6C-RGK5-0T1M

VIII – as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 8º O planejamento e a implementação das ações poderão contar com a participação de:

I – Pessoas com deficiência;

II – Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

III – familiares, responsáveis e cuidadores;

IV – Conselhos municipais e entidades representativas;

V – Organizações da sociedade civil;

VI – Profissionais das áreas de acessibilidade, arquitetura, urbanismo, educação, saúde, assistência social, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, esporte e lazer;

VII – universidades e instituições de pesquisa.

Parágrafo único. A participação prevista neste artigo poderá ocorrer por meio de consultas públicas, audiências, reuniões, pesquisas, grupos de trabalho ou outros instrumentos adequados de participação social.

Art. 9º O Poder Público poderá promover ações de conscientização e orientação sobre:

I – O direito das crianças com deficiência ao lazer e à convivência comunitária;

II – O uso adequado dos brinquedos e equipamentos inclusivos;

III – O respeito às diferenças e o combate ao capacitismo;

IV – A importância da convivência entre crianças com e sem deficiência;

V – A conservação do patrimônio público;

VI – A prevenção de acidentes nos espaços de brincar.

Projeto de Lei Nº 291/2026 - Processo 397/2026 Documento assinado digitalmente em 15/10/2026. PROTOCOLO 24021/2026 - 15/10/2026 09:58 - PROCESSO 397/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 23GA-2Z6C-RGK5-0T1M

Art. 10. Os espaços implantados ou adaptados nos termos desta Lei poderão dispor de sinalização contendo informações sobre:

I – Os recursos de acessibilidade disponíveis;

II – As formas adequadas e seguras de utilização dos equipamentos;

III – A faixa etária indicada, quando aplicável;

IV – Os canais municipais para comunicação de danos, defeitos ou necessidade de manutenção;

V – Outras orientações relevantes à segurança e à inclusão dos usuários.

Art. 11. Os brinquedos, equipamentos e demais estruturas deverão ser submetidos a ações periódicas de conservação, higienização, inspeção e manutenção, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. Constatada situação que possa colocar em risco a segurança dos usuários, o equipamento deverá ser sinalizado, isolado ou temporariamente interditado até a realização dos reparos necessários.

Art. 12. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, conselhos profissionais e entidades representativas, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo deverão observar a legislação aplicável, a transparência, a preservação do caráter público e gratuito dos espaços e a inexistência de restrição indevida ao acesso da população.

Art. 13. O Poder Público poderá receber doações de brinquedos, equipamentos, materiais, projetos e serviços destinados à implantação, adequação ou manutenção dos espaços de brincar inclusivos e sensoriais, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A aceitação das doações dependerá de avaliação quanto à segurança, à acessibilidade, à qualidade, à adequação técnica e ao interesse público.

Projeto de Lei Nº 291/2026 - Processo 397/2026 Documento assinado digitalmente em 15/10/2026. PROTOCOLO 24021/2026 - 15/10/2026 09:58 - PROCESSO 397/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 23GA-2Z6C-RGK5-0T1M

Art. 14. A política prevista nesta Lei poderá ser desenvolvida de forma integrada às ações municipais de acessibilidade, proteção da infância, lazer, esporte, saúde, educação, assistência social, direitos humanos, urbanismo, meio ambiente e atenção à pessoa com deficiência.

Art. 15. A implementação das ações previstas nesta Lei será realizada progressivamente, observadas:

I – A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – O planejamento administrativo;

III – A viabilidade técnica;

IV – As prioridades definidas pelo Poder Público;

V – A possibilidade de aproveitamento, reforma ou adaptação das estruturas já existentes.

Art. 16. As disposições desta Lei deverão ser observadas, de forma progressiva e sempre que tecnicamente possível, nos projetos municipais de implantação, construção, reforma, revitalização ou substituição de equipamentos de lazer infantil em espaços públicos.

Art. 17. A aplicação desta Lei não exclui a adoção de outras medidas de acessibilidade previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº 291/2026 - Processo 397/2026 Documento assinado digitalmente em 15/10/2026. PROTOCOLO 24021/2026 - 15/10/2026 09:58 - PROCESSO 397/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 23GA-2Z6C-RGK5-0T1M

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão e a acessibilidade das crianças com deficiência, TEA e outras necessidades específicas nos espaços públicos de lazer de Itapevi.

A implantação de brinquedos acessíveis e espaços sensoriais permitirá que todas as crianças possam brincar com maior segurança, autonomia e igualdade, fortalecendo a convivência familiar e comunitária e contribuindo para seu desenvolvimento integral.

A medida também busca combater a segregação, o capacitismo e as barreiras que dificultam a participação das crianças com deficiência nas atividades de lazer.

Diante da relevância social da proposta, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 12 de outubro de 2026

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO

Projeto de Lei Nº 291/2026 - Processo 397/2026 Documento assinado digitalmente em 15/10/2026. PROTOCOLO 24021/2026 - 15/10/2026 09:58 - PROCESSO 397/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 23GA-2Z6C-RGK5-0T1M

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=23GA2Z6CRGK50T1M, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 23GA-2Z6C-RGK5-0T1M

MARINA DE CASTRO DORNELLAS
Vereadora
Assinado em 15/10/2026, às 09:58:10

Câmara Municipal de Itapevi, 15 de outubro de 2026

Projeto de Lei Nº 291/2026 - Processo 397/2026 Documento assinado digitalmente em 15/10/2026. PROTOCOLO 24021/2026 - 15/10/2026 09:58 - PROCESSO 397/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 23GA-2Z6C-RGK5-0T1M